



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 028

08/04/2004

Sumário:

- **COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL - RECURSOS HUMANOS**
- **EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO - CONCESSÃO E CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO**
- **CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - FISCALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DAS CLÁUSULAS**
- **REGISTRO SINDICAL - DOCUMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 343, DE 04/05/00**



COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL RECURSOS HUMANOS

A comunicação interpessoal é uma arte humana de se expressar com indivíduos ou grupos de pessoas, além das próprias palavras.

Não há exatamente uma receita pronta e nem tanto uma fórmula científica para se ter uma eficiente comunicação interpessoal.

Uma pessoa poderá ter uma boa cultura, ter uma boa fluência verbal, ser extrovertida, etc., no entanto a sua comunicação é um tanto pobre. Sabe-se que poucas pessoas que tem esta habilidade natural, alcançam seus objetivos com mais facilidade.

Exemplo: Se você é candidato(a) a uma vaga de emprego, a comunicação interpessoal é um peso relevante para ser selecionado(a).

Pesquisas entre profissionais de comunicação, apontam alguns defeitos que contribuem para o insucesso, os quais citamos algumas:

- O vício - Aquele que repetidamente expressa: "não é mesmo"; "tá"; "né", "entende ?", etc.
- Timidez - Sujeito amorfo. Aquele que fala baixinho, não olha para o grupo, cabeça baixa, etc.
- Voz - Aquele que tem uma voz de "taquara rachada", fala muito baixo ou alto, "fala-mansa", fala muito lento, péssima dicção, etc.
- Controle Emocional - Aquele que se descontrola emocionalmente por qualquer negativismo. Deixa levar pelas influências negativas.
- Detalhista - Aquele que dá muitas voltas para falar sobre um pequeno assunto.
- Só eu - Aquele que não sabe ouvir as pessoas. Saber ouvir é uma arte.

Algumas recomendações:

- Use e abuse de gestos.
- Expresse com o seu corpo.
- Use sempre o sorriso. Lembre-se que acionamos 72 músculos para franzir a testa e somente 14 para sorrir.
- Use a expressão facial.
- Fale o suficiente, alto e claro.

Inventário de Comunicações Interpessoais

Este inventário lhe oferece uma oportunidade de fazer um estudo objetivo do grau e dos padrões de comunicação em suas relações interpessoais. Ele permitirá que você compreenda melhor a maneira como você se apresenta e age ao se comunicar com pessoas em seus contatos e atividades diárias.

Ao responder as questões, considere seu relacionamento com pessoas que não sejam membros de sua família;

Responda às questões tão rapidamente quanto puder e de acordo com o que você estiver sentindo no momento (não da maneira como você se sente usualmente ou estava sentindo na semana passada, por exemplo);

Faça o estudo sozinho e sem conversar com seus colegas (você poderá discuti-lo depois, uma vez completado o estudo. Não altere quaisquer das respostas, pois isso fará com que o mesmo perca o seu valor;

É imprescindível que as respostas sejam bastante honestas. Use de total franqueza, uma vez que as respostas terão caráter confidencial.

A alternativa "sim" deve ser usada quando a questão pode ser respondida como: "acontece na maior parte das vezes ou usualmente".

A alternativa "não" deve ser usada quando a questão pode ser respondida com um "raramente" ou "nunca".

A alternativa "às vezes" deve ser assinalada quando você definitivamente não puder responder com um "sim" ou um "não". Use esta coluna o mínimo que puder.

Leia cada questão com cuidado. Se você não puder dar uma resposta exata a uma questão, responda-a da melhor forma que puder (não deixe de responder a quaisquer das questões). Não há respostas certas ou erradas. Responda de acordo com a maneira que você sente neste momento. E lembre-se que você não deve se referir a membros da família ao responder as questões.

Nº	QUESTÕES	SIM	NÃO	ÀS VEZES
01	Em conversas, as palavras lhe saem como você gostaria que elas saíssem ?			
02	Quando alguém lhe faz uma pergunta que não seja clara, você pede para a pessoa explicar o significado da mesma ?			
03	Quando você está tentando explicar alguma coisa, as pessoas tendem a "botar palavras em sua boca" ?			
04	Você simplesmente presume que a outra pessoa sabe o que você quer dizer, sem que você tenha que explicar o que você quer realmente dizer ?			
05	Você costuma pedir à outra pessoa lhe dizer como ela se sente sobre o ponto que você quer provar ?			
06	É difícil para você conversar com outras pessoas ?			

07	Em conversa, você fala sobre coisas que são de interesse tanto para você como para a outra pessoa ?			
08	Você acha difícil expressar suas idéias quando as dos membros que o circundam são contrárias às suas ?			
09	Em conversas, você tenta se colocar no lugar da outra pessoa ?			
10	Em conversas, você tem a tendência de falar mais do que a outra pessoa ?			
11	Você está ciente de que o tom de sua voz pode afetar os outros ?			
12	Você evita dizer algo que você sabe só irá ferir os outros ou piorar as coisas ?			
13	É difícil para você aceitar críticas construtivas de outros ?			
14	Quando alguém fere seus sentimentos você discute o fato com a pessoa ?			
15	Você se desculpa, depois, com alguém cujos sentimentos você tenha possivelmente ferido ?			
16	O fato de alguém não concordar com você o deixa "bastante" chateado ?			
17	Você acha difícil pensar com clareza quando você está zangado com alguém ?			
18	Você deixa de discordar de outros porque você tem medo que eles fiquem zangados ?			
19	Quando um problema surge entre você e uma outra pessoa, você consegue discuti-lo sem ficar zangado ?			
20	Você está satisfeito com a maneira pela qual você resolve suas diferenças com os outros ?			
21	Você fica amuado e aborrecido por muito tempo quando alguém o perturba ?			
22	Você fica pouco a vontade quando alguém o elogia ?			
23	De modo geral, você é capaz de acreditar nos outros ?			
24	Você acha difícil exaltar/louvar e elogiar os outros ?			
25	Você tenta deliberadamente esconder suas falhas dos outros ?			

26	Você ajuda os outros a lhe entenderem dizendo como você pensa, sente e no que acredita ?			
27	É difícil para você confiar aos outros ?			
28	Você tem a tendência de mudar de assunto quando seus sentimentos entram numa discussão ?			
29	Em conversas, você deixa a outra pessoa terminar de falar antes de reagir a o que ele está dizendo ?			
30	Você nota às vezes não estar prestando atenção ?			
31	Você tenta ouvir procurando o significado que se quer transmitir quando alguém está falando ?			
32	Os outros parecem ouvi-lo quando você está falando ?			
33	Numa discussão, é difícil para você ver as coisas através dos pontos de vista da outra pessoa ?			
34	Você finge estar ouvindo a outras pessoas quando na verdade você não está ?			
35	Em conversas, você consegue diferenciar o que a pessoa está dizendo do que ela pode estar sentindo ?			
36	Ao falar, você procura se manter ciente de como as pessoas estão reagindo aquilo que você está dizendo ?			
37	Você sente que os outros desejariam que você fosse um tipo diferente de pessoa ?			
38	As outras pessoas entendem seus (os de você) sentimentos ?			
39	Os outros costumam dizer que você sempre pensa estar certo ?			
40	Você admite estar errado quando você sabe que você está errado sobre alguma coisa ?			

GABARITO

QUESTÕES	SIM	NÃO	ÀS VEZES
01	03	01	02
02	03	01	02
03	01	03	02
04	01	03	02

05	03	01	02
06	01	03	02
07	03	01	02
08	01	03	02
09	03	01	02
10	01	03	02
11	03	01	02
12	03	01	02
13	01	03	02
14	03	01	02
15	03	01	02
16	01	03	02
17	01	03	02
18	01	03	02
19	03	01	02
20	03	01	02
21	01	03	02
22	03	01	02
23	03	01	02
24	01	03	02
25	01	03	02
26	03	01	02
27	01	03	02
28	01	03	02
29	03	01	02
30	01	03	02
31	03	01	02
32	03	01	02
33	01	03	02
34	01	03	02
35	03	01	02
36	03	01	02
37	03	01	02
38	03	01	02
39	01	03	02
40	03	01	02

TOTAL DE PONTOS =>

40 a 58 pontos	SOFRÍVEL
59 a 83 pontos	SOFRÍVEL/ACEITÁVEL
84 a 120 pontos	ACEITÁVEL



EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO - CONCESSÃO E CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO

A Instrução Normativa nº 2, de 05/04/04, DOU de 07/04/04, da Secretaria de Relações do Trabalho, dispôs sobre concessão e o cancelamento do certificado de registro de empresa de trabalho temporário. Na íntegra:

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso VIII, do Decreto 4.764, de 25 de junho de 2003;

Considerando que o funcionamento da empresa de trabalho temporário está condicionado a prévio registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego SRT/ MTE;

Considerando a ausência de previsão legal para o procedimento de renovação do certificado a cada dois anos: CONSIDERANDO a ausência de previsão legal para a exigência da apresentação do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

Considerando as demais disposições da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 73.841, de 13 de abril de 1974; resolve:

Art. 1º - O pedido de registro será protocolado na unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no estado em que se situa a empresa, acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, conforme previsto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a saber:

I - contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprove capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - documento de identidade dos sócios e/ ou titulares;

III - prova de propriedade do imóvel sede ou contrato de locação, em nome da empresa, acompanhado do recibo de aluguel do mês imediatamente anterior à data do pedido;

IV - prova de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou de declaração de constituição da empresa no ano do pedido;

V - prova de recolhimento da contribuição sindical patronal;

VI - cópia do cartão de identificação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, onde conste como atividade principal a locação de mão- de- obra temporária; e

VII - certidão negativa de débito previdenciário.

Art. 2º - O setor competente da unidade regional verificará se o pedido de registro está devidamente instruído com os documentos relacionados no artigo anterior; caso contrário, solicitará ao interessado, por escrito, o saneamento do processo no prazo máximo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos será feita por cópia autenticada ou mediante comparação da cópia com o original, constando, neste caso, o nome e a matrícula do servidor público que conferiu a semelhança.

Art. 3º - A unidade regional encaminhará o processo devidamente instruído à SRT/ MTE, que analisará conclusivamente o pedido.

§ 1º - Em caso de deferimento, os autos serão encaminhados juntamente com o certificado de registro à unidade regional.

§ 2º - A decisão que concluir pelo indeferimento deverá ser fundamentada e os autos encaminhados à unidade de origem, que notificará por escrito o requerente do teor da decisão, abrindo- se prazo para apresentação de pedido de reconsideração, observado:

I - a ciência do notificado poderá ser feita: a) pessoalmente; ou b) por via postal, telegráfica ou outro meio de telecomunicação escrita, com prova de recebimento; ou c) por edital, publicado no DOU ou jornal da localidade do domicílio do interessado ou que nele circule, quando restar infrutífera a notificação de que trata a alínea anterior;

II - considera- se feita a notificação:

a) pessoal, na data da ciência do interessado; ou

b) por via postal, telegráfica, ou outro meio de telecomunicação escrita, quarenta e oito horas após a sua regular expedição, mesmo que o destinatário não tenha colocado a data no Aviso de Recebimento - AR; ou

c) por edital, dez dias após sua publicação; III - os prazos são contínuos e se contam com a exclusão do dia da notificação ou ciência e inclusão do dia do vencimento, iniciando- se ou vencendo- se no dia de expediente normal do órgão onde tramitar o processo.

Art. 4º - O pedido de reconsideração, formalizado por escrito e instruído com documentos que o fundamentem, será apresentado à unidade de origem no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, e encaminhado à SRT/MTE, mencionando:

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do requerente; e
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo para interposição do pedido de reconsideração sem manifestação da parte, a unidade regional arquivará definitivamente os autos do processo.

Art. 5º - A empresa portadora de registro de trabalho temporário que alterar o seu endereço, abrir filial, agência ou escritório, deverá solicitar à unidade regional do MTE correspondente, novo pedido de registro, acompanhado de justificativa.

§ 1º - Para fins de obtenção do certificado de registro, a empresa deverá protocolar requerimento na unidade regional, anexando os seguintes documentos:

I - cartão de identificação da inscrição no CNPJ, onde conste como atividade principal a locação de mão- de- obra temporária e o novo endereço da sede ou da filial;

II - certificado de registro original, no caso de alteração de endereço;

III - cópia do certificado de registro da matriz, em caso de abertura de unidade operacional; e

IV - comprovação de endereço por meio de documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação, em nome da empresa, acompanhado do recibo de aluguel do mês imediatamente anterior ao do pedido.

§ 2º - Qualquer comunicação que importar em alteração no certificado de registro, deverá ser instruída com a juntada do certificado original.

§ 3º - O requerimento de concessão de registro de que trata este artigo seguirá o mesmo procedimento descrito no artigo 3º e parágrafos.

Art. 6º - O pedido de segunda via do certificado de registro, nos casos em que houver extravio, perda, roubo ou inutilização do original, deverá ser encaminhado à SRT/ MTE, por intermédio da unidade regional, acompanhado de justificativa.

Art. 7º - Será causa de cancelamento do registro de trabalho temporário a hipótese de cobrança ao trabalhador de qualquer importância, mesmo a título de mediação, excetuando- se os descontos previstos em lei.

Art. 8º - O cancelamento do registro da empresa de trabalho temporário terá início por solicitação de uma das unidades regionais, da SRT/ MTE ou a pedido do interessado.

§ 1º - Nas hipóteses de cancelamento de registro de trabalho temporário a empresa será notificada por escrito da decisão, na forma do previsto nas alíneas a, b e c, do inciso I, do § 2º, do artigo 3º, desta instrução normativa.

§ 2º - No prazo de dez dias após a notificação a empresa poderá apresentar defesa escrita protocolada na unidade regional, que encaminhará à SRT/ MTE, para decisão.

§ 3º - Da decisão que concluir pelo cancelamento do registro de empresa de trabalho temporário, caberá pedido de reconsideração, na forma do inciso II do artigo 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 9º - Fica aprovado o modelo de certificado de registro de empresa de trabalho temporário, na forma do anexo I.

§ 1º - O prazo final para substituição do certificado com validade temporária é a data do seu vencimento.

§ 2º - O pedido de certificado definitivo deverá ser instruído com todos os documentos enumerados no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Relações do Trabalho do MTE.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos protocolados a partir dessa data, revogadas as Instruções Normativas SRT/ MTE n.º 01, de 10 de maio de 2001; n.º 02, de 11 de junho de 2001 e n.º 02, de 23 de maio de 2002.

OSVALDO MARTINES BARGAS

ANEXO I

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
REGISTRO DE EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A empresa
CNPJ
sediada à
Cidade , Estado
está registrada nesta Secretaria sob o número , autorizado o seu funcionamento nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Brasília,



CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO FISCALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DAS CLÁUSULAS

A Portaria nº 143, de 05/04/04, DOU de 06/04/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria Ministerial nº 865, de 14/09/95, que proibia o Ministério do Trabalho e Emprego de fiscalizar o conteúdo das cláusulas das convenções e acordos coletivos de trabalho. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e

Considerando que a Portaria Ministerial nº 865, de 14 de fevereiro de 1995, impossibilita a democratização das relações de trabalho;

Considerando a necessidade de uniformização do procedimento administrativo para depósito, registro e arquivo das convenções, dos acordos coletivos de trabalho e respectivas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da coleta dos dados necessários à alimentação do banco de dados do Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria Ministerial nº 865, de 14 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 15.09.1995, Seção 1, Páginas 14303/ 14304, que proibia o Ministério do Trabalho e Emprego de fiscalizar o conteúdo das cláusulas das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



REGISTRO SINDICAL - DOCUMENTAÇÃO ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 343, DE 04/05/00

A Portaria nº 144, de 05/04/04, DOU de 06/04/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou o art. 2º da Portaria nº 343, de 4 de maio de 2000, com redação da Portaria nº. 376, de 23 de maio de 2000, que dispõe sobre o registro sindical. A respectiva alteração, acrescenta a cópia da certidão de inscrição do solicitante no CNPJ, para formalizar o pedido de registro sindical. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando a necessidade de implementar no âmbito deste Ministério do Trabalho e Emprego um Banco de Dados sobre Relações do Trabalho, capaz de assegurar um fluxo contínuo, seguro e confiável de informações do Cadastro Nacional das Entidades Sindicais,

Considerando que, atualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego dispõe de um sistema de acompanhamento dos processos de pedido de registro de organizações sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, o qual contabiliza, apenas, o número de processos e não o de registros concedidos;

Considerando que, com vistas ao aperfeiçoamento das informações existentes sobre entidades sindicais brasileiras, dispersas em diferentes bancos de dados, concluiu-se que o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ é a chave de ligação entre eles; resolve:

Art. 1º -O art. 2º da Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, com redação da Portaria nº 376, de 23 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - cópia da certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.”

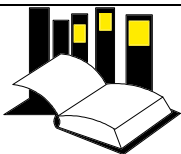
Art. 2º -Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Relações do Trabalho.

Art. 3º -Esta Portaria Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br